



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá -PA

CARTA CONVITE Nº 009/2014- CPL/SDU

ANEXO VI

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Ref.: Convite Nº. 009/2014 – CPL/SDU

A empresa

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº,
....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos

do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 2060-R, de 20 de maio de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

EMPRESA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





CONVITE Nº 009/2014- CPL/SDU

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 016/2014
Processo licitatório nº 016/2014/CPL/SDU
Referente a Carta Convite nº 009/2014/CPL/SDU

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO COM
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO/SD E A EMPRESA**

**CONVITE N.º 009/2014/CPL/SDU/ PROCESSO N.º 016/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.** Inscrita no CNPJ. (MF) sob o n.-----
, sediada na Rua _____, Marabá-Para, órgão da Administração Direta, neste ato representado, por
seu Secretário, _____, brasileiro, portador do RG nº. SSP – PA, CPF nº.
_____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere poderes,
doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a EMPRESA-----
_____, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato
representado (a) por seu (ua) Representante Legal Sr(a). _____, portador do RG Nº
_____, SSP/MA e CPF Nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante
denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição
de materiais, conforme exposição apresentada no **Processo Administrativo acima enumerado**, o qual
deu origem ao procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE**, inscrito sob o n.º 009/SDU, mediante
as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá –PA

1.1.- Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR, ELÉTRICA E DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ – PARÁ**, situada na AV- VP 08 Folha 26, Quadra 07, Lote 04, 3º andar – Nova Marabá, Marabá/PA, conforme especificações no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Carta Convite nº009 /2014.

1.2.- Os serviços serão administrados pela **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE** em todas as fases e etapas do trabalho.

1.3.- O preposto da **CONTRATADA** deverá estabelecer, de comum acordo com o fiscal do **CONTRATANTE**, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1.- Pelo serviço aqui ajustado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ _____ (valor por extenso).

Parágrafo Único - O pagamento referente ao objeto deste Contrato será efetuado mediante a ordem de serviço expedido pela **CONTRANTE** com nota fiscal, recibo e atestado do gestor de contrato da conclusão do SERVIÇO pela **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido na PLANILHA DE CUSTO.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

§1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente a





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá -PA

prestação dos serviços, visando o cumprimento dos procedimentos da Cláusula Quinta.

§2º - A **CONTRATADA** deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

I - Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do Contrato

II - O **CONTRATANTE** exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das Guias de Recolhimento do SIMPLES, ISS, INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

III - As Guias mencionadas no item II deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência

IV - Quanto ao INSS, na GPS deverá constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados

§3º - O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

§4º - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente executado no mês de referência, no 10º (decimo) dia útil após a conclusão do serviço, desde que obedecido o disposto no parágrafo único da cláusula terceira deste contrato.



PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá -PA

- §1º - Caberá à **CONTRATADA** no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- §2º - Após recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- §3º - A fatura será paga no 10º (decimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.
- §4º - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes definidos pelo Governo Federal.
- §5º - Os reajustes determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da **CONTRATADA** vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.
- §6º - Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- §7º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- §8º - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a **CONTRATADA** emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.- O **CONTRATANTE** indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à **CONTRATADA** para correções.

6.2.- A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso ao serviço, devendo a **CONTRATADA** colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.3.- É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá -PA

indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1.- A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, de acordo com cronograma de execução dos serviços aprovado pelo Setor de Manutenção do **CONTRATANTE**.

7.2.- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, 3 (três) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

7.3.- A **CONTRATADA** se obriga a acatar as solicitações do **CONTRATANTE**, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

CLÁUSULA OITAVA

8 DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria: 13.122.002.2.130 – Operacionalização da Superintendência de Desenvolvimento Urbano.

No Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros PJ- No Elemento de Despesa: 44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente, orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2014

CLÁUSULA NONA

9 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital e seus anexos;
- b) Fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitado pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pela Norma de Segurança e Medicina do Trabalho.
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do Serviço



PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá -PA

Contratado seja eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- h) A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.

II - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste Contrato;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 DAS PENALIDADES

10.1.- Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá -PA

e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

10.2.- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 11.2.1.
- As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.1.

10.3.- As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do item 10.1.

10.3.1.- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.4.- Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

10.5.- As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

10.6.- Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.1.

10.7.- Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá –PA

10.8.- Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

10.9.- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pelo Procurador-Geral de Justiça.

10.10.- Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará sua decisão ao Superintendia de Desenvolvimento Urbano, a fim de que tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.11.- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 DA RESCISÃO

11.1.- Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 8º da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá -PA

falecimento do contratado;

- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- j) o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) o descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA

12 DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado observada a Cláusula Quinta e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ
VP 08 - Folha 26, Qd 07 Lt. 04, 3º andar , Nova Marabá -PA

15 DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marabá, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marabá-PA, ____ de ____ de 2014.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONTRATADA

TESTEMUNHA





CONVITE Nº 009/2014 - CPL/SDU
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA)

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos ter realizado visita aos locais que serão objeto dos serviços de Reforma, conforme o Edital do **CONVITE Nº 009/2014- CPL/SDU**, e que temos pleno conhecimento das condições nas quais deverão ser prestados os serviços naquele local.

Nome do Município /UF, ____ de ____ de 2014.

Assinatura do responsável legal da empresa

